



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO Nº. 176/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/PMCSA-SELP/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/PMCSA-SELP/2017  
CONTRATO Nº. 153/PMCSA-SELP/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
COLETA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A  
EMPRESA SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na sita à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através da **Secretaria Executiva de Limpeza Pública**, neste ato representado pelo Secretário, **Sr. Raimundo de Sousa do Nascimento**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 156.329-7 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 197.323.924-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.575.881/0001-18, com endereço na Avenida Cabo Branco, 4576, CEP: 58.045-010, Cabo Branco, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo **Sr. Márcio Pedro Araújo**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 6.802.504 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 055.614.214.-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 061/PMCSA-SELP/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

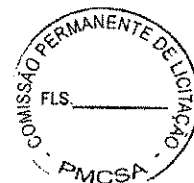
Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta, transporte e tratamento, dos resíduos provenientes das Unidades de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretaria Executiva de Limpeza.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para contratação dos serviços são oriundos da Dotação Orçamentária:  
**Órgão Orçamentário:** 35001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade Orçamentária:** 35113 – Secretaria Executiva de Limpeza Pública; **Função:** 15 – Urbanismo; **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos; **Programa:** 3031 – Vida Melhor – Onda Limpa; **Ação:** 4.72 – Onda Limpa; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 28 – Coleta de Lixo e demais Resíduos; **Código Reduzido:** 1045 F1.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total do serviço ora contratado é de **R\$ 455.040,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa apresentará a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, sob a forma de seguro garantia, no valor de **R\$ 22.752,00 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais)**, válida por 30 (trinta) dias após o término do prazo contratual, devendo essa ser atualizada e/ou renovada a cada renovação contratual.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste pelas partes, podendo ser prorrogado de acordo com o § 2º, inciso II, do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A realização do serviço não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, e conforme Termo de Referência do Pregão Presencial nº 061/PMCSA-SELP/2019.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Limpeza Pública, designa o **Sr. Roney Marcos Lourenço Moreira** (Engenheiro Civil – CREA nº 034385 – D/PE), telefone (81) 3521-6699 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o nome deste servidor.

**Parágrafo Quarto** – Quando ao surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização de serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**Parágrafo Sexto** – A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Sétimo** – A contratante deverá comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretiva.

**Parágrafo Oitavo** – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrada da Fatura no setor competente e, com o devido atesto da Secretaria responsável, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante até o 1º dia útil após a execução dos serviços para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas nesta contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá na multa referida no subitem “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-la por rescindida, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Executiva de Limpeza Pública

**CONTRATADA: SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**

**FISCAL:**  
Roney Marcos L. Moreira  
Gerente-SMCRSP-SELP  
Engº Civil-CREA-034385-D/PE  
PMCSA-Mat. 48.354

**TESTEMUNHA:**  
Marcos Antônio Virões  
CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Coordenador-SMCRSP-SELP  
PMCSA-Mat.48.348

**TESTEMUNHA:**  
CPF/MF: 573.984.454-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	Bombonas Plásticas estanques e lisas, resistentes à ruptura, caracterizadas com símbolo infectante e tampa de vedação com capacidade de 50 litros.	Bombona de 50 L	2.256	R\$ 40,00	R\$ 90.240,00
<b>2</b>	Bombonas Plásticas estanques e lisas, resistentes à ruptura, caracterizadas com símbolo infectante e tampa de vedação com capacidade de 200 litros.	Bombona de 200 L	3.840	R\$ 95,00	R\$ 364.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 455.040,00</b>

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

**SECRETARIA EXECUTIVO DE LIMPEZA PÚBLICA - SELP**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Limpeza Pública**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 153/PMCSA-SELP/2019**, **Processo n° 176/2017**, **Processo Licitatório n° 078/PMCSA-SELP/2017**, **Pregão Presencial n° 061/PMCSA-SME/2017**, **Natureza do Objeto**: Contratação - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta, transporte e tratamento, dos resíduos provenientes das Unidades de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE. **Empresa**: **SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.575.881/0001-18, com sede na Avenida Cabo Branco, João Pessoa/PB, **Valor Total n° R\$ 455.040,00**, **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de dezembro de 2019.

**RAIMUNDO DE SOUSA DO NASCIMENTO**  
Secretário Executivo de Limpeza Pública

**Publicado por:**  
Felipe Duque Sampaio  
**Código Identificador:011E81FF**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/12/2019. Edição 2478  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>